



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

“Dispõe sobre a regularização da tribuna popular da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão-MA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 105, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, faz saber que o plenário aprovou e que fica promulgada a seguinte Resolução de Emenda ao Regimento Interno:

Artigo 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, a Tribuna Popular, que tem por finalidade proporcionar ao povo, condições para livre manifestação de pensamento.

Artigo 2º - O uso da tribuna pelos inscritos ocorrerá após o encerramento das sessões ordinárias.

Parágrafo único – Será determinado 05 (cinco) minutos a cada orador inscrito para o uso da Tribuna Popular.

Artigo 3º - As inscrições dos interessados, serão realizadas na secretaria da câmara, em livro próprio, no limite de dois oradores por sessão, até às 18:00 horas da quarta feira que a antecede, podendo o mesmo orador se inscrever em sessões consecutivas, desde que discorra sobre assuntos diversos entre si.

Artigo 4º - A Tribuna Popular poderá ser utilizada por cidadãos eleitores no Município de São Francisco do Brejão/MA, por entidades de classe e por associações municipais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§1º - Por ocasião da inscrição, os interessados deverão apresentar endereço de e-mail ou telefone para contato e os seguintes documentos:

I – para cidadãos eleitores no Município:

- a) documento de identidade ou equivalente;
- b) título de eleitor;
- c) comprovante de endereço.

II – para entidades de classe:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

- a) atos constitutivos;
- b) dados que identifiquem a entidade;
- III – para associações:
 - a) prova de constituição e do limite temporal de existência da associação;
 - b) nome e documento de identidade ou equivalente do representante da associação.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o orador indicará, expressamente, o assunto que será objeto de sua fala.

§ 1º - Quando estiver representando entidades de classe ou associações, o orador somente poderá comunicar, prestar esclarecimentos à câmara ou se manifestar sobre assuntos que se incluam entre as respectivas finalidades sociais delas.

§ 2º - O assunto objeto da fala do orador deverá versar sobre interesse público, ser específico e restrito ao Município de São Francisco do Brejão/MA.

§ 3º - Veda-se ao orador da Tribuna Popular:

- a) Manifestar interesse político-partidário;
- b) Divulgar propagandas comerciais;
- c) Defender interesses particulares;
- d) Ofender ou denegrir a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA ou seus membros;
- e) Ofender qualquer pessoa física ou jurídica, ou instituição pública ou privada;
- f) Utilizar mídia digital para apresentação de trabalho em retroprojeto ou similares.

Artigo 6º - Os regularmente inscritos serão notificados, pessoalmente ou por meio eletrônico, pela Secretaria da Câmara, da data em que farão uso da Tribuna Popular, de acordo com o estatuído nesta Resolução.

§ 1º - O orador deverá comparecer decentemente trajado e sóbrio sob pena de ser impedido, pela Mesa da Câmara, de fazer uso da palavra.

§ 2º - O Orador assumirá plena e exclusiva responsabilidade pelo teor do discurso proferido na Tribuna Popular.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a manifestação dos oradores por um período de cinco minutos.

Artigo 7º - Será lavrada ata das sessões de Tribuna Popular e arquivada na Secretaria da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Artigo 8º - O Presidente da sessão, para melhor conduzir os trabalhos, disciplinará a linguagem usada pelos oradores e o fiel respeito ao tema proposto, podendo, se for o caso, interromper o discurso ou ainda suspender a sessão.

Artigo 9º - Ficam suspensas as sessões da Tribuna Popular durante o período compreendido entre 01 de junho a 30 de outubro de todos os anos em que se realizarem eleições Federais, Estaduais ou Municipais.

Parágrafo único – No caso de haver segundo turno, as sessões da Tribuna Popular ficarão suspensas até a data em que forem realizadas as eleições.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2023.

Francisco Oliveira de Lima

Francisco Oliveira de Lima
Vereador União Brasil
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

ROL DE DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO

1. Comprovante de residência no município de São Francisco do Brejão/MA;
2. Cópia do título de eleitor;
3. Certidão de quitação eleitoral; e
4. Cópia da Carteira de Identidade.

Observação: Caso a pessoa a solicitar a Tribuna Popular seja representante de pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com os documentos acima, cópia do contrato ou estatuto social.

Declaro que entrego neste ato todos os documentos solicitados.

São Francisco do Brejão/MA, _____ / _____ / _____

Assinatura

Rua Bahia Nº 171 - Centro - São Francisco do Brejão-MA.
CEP: 65.929-000

Francisco de Oliveira

Francisco de Oliveira S. Torres.

Francisco de Oliveira S. Torres.

AGNALDO FE GONCALVES.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO - TRIBUNA POPULAR

Eu, _____, nacionali-
dade: _____ Estado Civil: _____,
Profissão: _____, Portador (a) do RG° _____,
Inscrito (a) no CPF sob nº _____, com endereço na
Rua: _____
Município de _____, e-
mail: _____ telefone: (____) _____.

Venho por meio deste, requerer a autorização e a disponibilização da Tribuna Popular,
conforme Resolução nº _____/2023, desta Edilidade, na Sessão Ordinária do dia _____,
mês _____, ano _____, a fim de tecer manifestações acerca do assunto descrito abaixo,
pelo prazo legal.

Assunto: _____

Rua Bahia Nº 171 - Centro - São Francisco do Brejão-MA.
CEP: 65.929-000

Francisco Oliveira de Lima

Henrieta Bastian S. Paiva

Clodomir C. ZIRA

AGNALDO FE CONR ALVES